

**MINUTA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023 DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

**CONTRATO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo Sr. Leandro Márcio Puton, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº ....., sita à ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu Sócio(a) Proprietário(a) Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Pregão Presencial nº 02/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de material de higiene e limpeza para diversas Secretarias do Município de Gaurama/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O Município Contratante pagará à Empresa Contratada o valor de R\$ ....., referente aos itens: ....., constante(s) no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do(s) objeto(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão, inicialmente, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*03.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.22.00.00*  
*05.02.26.122.0002.2025.3.3.90.30.22.00.00*  
*06.01.12.361.0124.2046.3.3.90.30.22.00.00*  
*06.01.12.365.0123.2044.3.3.90.30.22.00.00*  
*06.02.12.361.0124.2055.3.3.90.30.22.00.00*  
*08.03.10.301.0130.2269.3.3.90.30.22.00.00*  
*10.02.08.244.0139.2226.3.3.90.30.22.00.00*

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E GARANTIAS**

As mercadorias, objeto desta licitação, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, conforme quantidade solicitada pela Secretaria requisitante, junto a Prefeitura Municipal de Gaurama, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, Gaurama-RS, CEP: 99.830-000, sem nenhum custo adicional ao Município, as quais deverão ser entregues adequadamente acondicionadas, com veículos apropriados de forma a permitir a completa preservação tanto de temperatura quanto de higiene das mesmas e sua segurança durante o transporte, sob pena de não aceitação das mercadorias.

O Município irá adquirir os produtos de acordo com sua necessidade mediante solicitação. O Município em cada solicitação indicará os produtos e quantidades de que necessita.

As mercadorias no ato de sua entrega, deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade, com período de duração do contrato, da assinatura do termo contratual a dezembro do corrente ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O Município CONTRATANTE pagará, à Empresa CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após entrega e aceitação das mercadorias e protocolização da DANFE, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

###### **Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:**

- a) Entregar as mercadorias de acordo com as especificações/condições deste contrato e do Edital de Licitação ao qual decorre e se vincula;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) unilateralmente por qualquer das partes mediante a comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2023 e à proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, ..... de 2023.

**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**CONTRATANTE**  
**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_